

PROCESSO INTERNO
Nº 0011 / 200 12

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 27/02/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012

Ementa: *Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Zelador de Estádio e Ginásio.*

Autoria: Executivo Municipal.

C Ó P I A

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e doze (2012), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura, e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2012, que apresento a Vossas Excelências, objetiva o aumento de quantitativo de vagas do cargo de Zelador de Estádio e Ginásio.

O aumento do quantitativo de vagas do cargo que ora se requer, visa atender à Superintendência de Esportes, devido a crescente demanda dos serviços, consequência do aumento de praças de esporte em nosso Município, como o Campo do Bairro Manoel Monteiro Torres, Estádio Municipal, Ginásio de Esportes e o Campo Bom de Bola.

Oportuno dizer ainda, que o quantidade de servidores existentes atualmente ocupando o referido cargo, é insuficiente para atender tal crescente demanda.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012

APROVADO

Em 19/03/12

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Primeira Votação

Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Zelador de Estádio e Ginásio.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o quantitativo de vagas do cargo de Zelador de Estádio e Ginásio, constante da Lei Complementar nº 05/1991, passando de 02 (duas) para 03 (três) vagas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

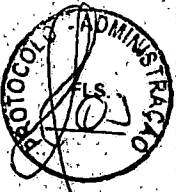
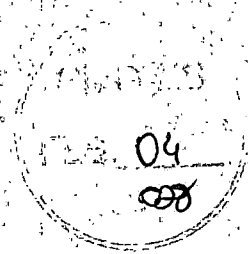
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 10 de fevereiro de 2012.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 20/03/12

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Segunda Votação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Processo N. 1390/11 Data 25/03/11

Interessado: Sec. Cultura e Turismo

Favorecido: _____

ASSUNTO

Aumento do quadro de funcionários para o cargo de gelador.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>25.03.11</u>	<u>Gabinete</u>	<u>09/02/12</u>	<u>PROCURADORIA</u>
<u>28/03/11</u>	<u>Procuradoria</u>		<u>Projeto de Lei Comp. n° 002/11</u>
<u>29.03.11</u>	<u>Finanças</u>		
<u>30/01/12</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>02/02/12</u>	<u>SRM</u>		
<u>03/02/12</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>09/02/12</u>	<u>SEC. CULT. TUR.</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

MEMORANDO Nº 0036/2011

Guaçuí-ES, 25 de março de 2011.

Exmo. Senhor
Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal.



Senhor Prefeito,

Conforme pedido da superintendência de Esportes, solicito autorização de Vossa Excelência, para que os setores competentes providenciem a criação de uma cargo para **zelador de estádio e ginásio de esportes**.

Tal solicitação se faz necessária devido o aumento de praças de esporte como o Campo do Bairro Manoel Monteiro Torres, Estádio Municipal, Ginásio de Esportes e o Campo Bom de Bola, e o quadro de funcionário efetivo atual possui apenas 02 (dois) para zelar pelos mesmos.

Sendo o que me cumpre para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wildes José Ferreira
SEC. DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

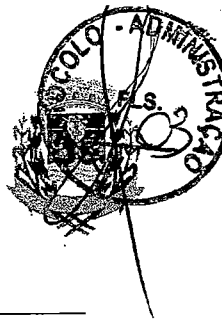
Wildes José Ferreira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.



CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
Superintendência de Esportes



Guaçuí-ES, 24 de março de 2011.

OFÍCIO/SME/N.º 024 /2011.

Do: Superintendente de Esportes
Sr. Paulo Henrique C. Rosa



Ao: Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
Sr. Wildes José Ferreira

Certo de poder contar com a costumeira presteza, venho através deste solicitar a Vossa Senhoria, que seja providenciado junto aos setores competentes, o aumento do quadro de funcionários para zelador.

Justificativa: Tal solicitação se faz necessário pois o município possui várias praças de esporte e um numero pequeno de funcionários para zelar pelos mesmos.

Hoje Guaçuí possui: Campo do Bairro Manoel Monteiro Torres;
Estádio Municipal;
Ginásio de Esportes;
Campo Bom de Bola.

Sendo para o momento, aproveito a oportunidade para enviar meus sinceros votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Paulo Henrique C. Rosa
Superintendente de Esportes

PMG/ES
Fls. 04
Procuradoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n.º 1.390/2011.

PMG-ES
FLS. 04
OS

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças

Trata-se de um processo em que se almeja o aumento de quantitativo do cargo de Zelador para atender à convocação do concurso público por parte da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

Deve-se observar ainda que para se proceder o aumento de quantitativo, se faz necessário a observância da repartição dos limites globais do artigo 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal sob pena de nulidade do ato.

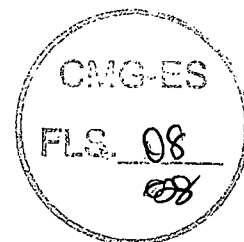
Assim o referido processo deve ser encaminhado à Secretaria de Finanças, onde o Ilustre Secretário solicite do Gerente de Contabilidade que se proceda o estudo de impacto financeiro. Anexando ainda a disponibilidade financeira e dotação orçamentária para atender ao aumento.

Sendo assim, pugna essa, que Vossa Senhoria observe o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer com as considerações de estilo.

Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IMPÁCTO FINANCEIRO EM ATENDIMENTO AO PROCESSO 1239/11.



Senhor Procurador,

Considerando a Receita Corrente Prevista para o exercício de 2012 no valor de R\$ 59.921.300,00 e a despesa com pessoal e encargos sociais no valor de R\$ 26.402.740,00 encontramos um gasto com pessoal num percentual de 44,6 %, conforme abaixo demonstrado:

Despesa com Pessoal e Encargos para 2012 - R\$ 26.402.740,00 = 44,6%

Receita Corrente Prevista para 2012 - R\$ 59.921.300,00

Ressaltamos que o estudo contemplou a receita prevista para o exercício de 2012 e a projeção da despesa para o exercício de 2012.

Conforme acima demonstrado o impacto com a assunção dos valores que irão acrescentar a folha de pagamento no exercício de 2012, é de R\$ 11.000,00.

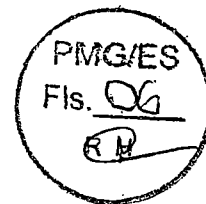
Acréscimo da Despesa para 2012.....R\$ 11.000,00 = 0,02%

Receita Prevista para 2012.....R\$ 59.921.300,00

Guaçuí-ES, 30 de janeiro de 2012.

Paulo Cesar Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the typed name and title.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2009-2012

Processo nº 1390/2011.

Assunto: Aumento do quantitativo numérico do cargo de Zelador de Estádio e Ginásio.

Requerente: Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Senhor Procurador-Geral interino:

Atualmente o quadro de servidores do município de Guaçuí referente ao cargo de **Zelador de Estádio e Ginásio** é composto de **02 (duas) vagas no quantitativo numérico**.

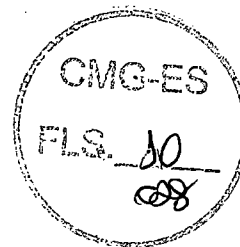
O cargo de Zelador de Estádio e Ginásio está enquadrado na carreira III e o vencimento da classe "A" corresponde a R\$ 567,81 acrescido de uma complementação salarial de R\$ 54,19 até atingir o valor do salário mínimo que é de R\$ 622,00.

Já foram convocados os 02 (dois) Zeladores de Estádio e Ginásio aprovados no concurso público, a saber: Maicon Ferreira de Paula, admitido em 01/04/2010 e Washington da Silva, admitido em 02/04/2010, aprovados e classificados em 1º e 2º lugar, respectivamente.

Para atender ao solicitado é necessário o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal com o objetivo de aumentar o quantitativo do cargo de Zelador de Estádio e Ginásio de 02 (duas) para 03 (três) vagas no quantitativo numérico.

Consta no memorando apenso ao processo que o quantitativo atual é insuficiente para atender a demanda, pois o município atualmente possui: **Campo do Bairro Manoel Monteiro Torres, Estádio Municipal, Ginásio de Esportes e o Campo Bom de Bola.**

Pelas informações acima será que o aumento de 02 (duas) para 03 (três) vagas do cargo de Zelador de Estádio e Ginásio será suficiente para atender a demanda?



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2009-2012

Todavia, sugiro ao senhor Procurador-Geral interino que antes de fazer proceder o aumento do quantitativo numérico do cargo, ouvir novamente o senhor Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, com o objetivo de evitar outros aumentos de quantitativo.

É o que tenho a informar.

Em: 03/02/2012.

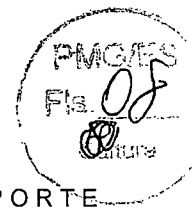
Miguel Carlos Mendes
Superintendente de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Guaçuí
CPF 916.150.067-87 - Mat. 00245-3

*Encomendo o parecer do SRH.
Encaminho os autos a Secretaria
Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
para informar o quantitativo numérico
de vagas do cargo solicitado.*

Ass, do Sr. Procurador
3/2/2012
[Signature]
PROCURADOR INTERINO

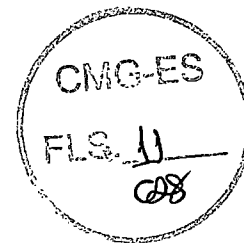


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE



Processo nº 1390/11

Guaçuí – ES, 08 de fevereiro de 2012.



Senhor Procurador Geral

Prezado Senhor,

Em conversa com o Superintendente de Esporte, foi definida a necessidade de criação de mais 01 (uma) vaga, tornando 03 (três) o cargo efetivo de Zelador de Estádio e Ginásio.

Atenciosamente,


EDGAR ROCHA OLIVEIRA

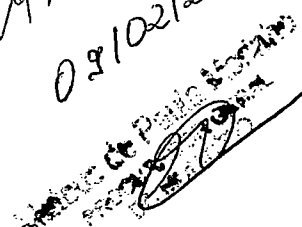
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Edgar R. Oliveira
SECRETÁRIO DE CULTURA,
TURISMO E ESPORTES


CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE


Prefeitura Municipal de
Guacuí
Melhor para todos

Proceda a elaboração
do Ato oficial
08/02/2012


Secretaria de Planejamento



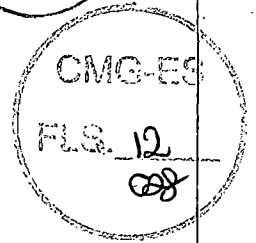
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91



**APROVA O PLANO DE CARREIRA E DE
FINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Artigo 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislação complementares.

Artigo 2º - São partes integrantes deste Plano, os cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, conforme Anexo I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - Não serão incluídos neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecimento em legislação específica.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS

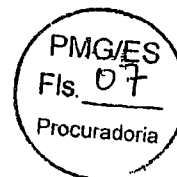


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



× Artigo 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;

III - CARREIRA: Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

IV - CLASSE: A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL: A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4º - A estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e Administrativa;

III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO: Compreende os

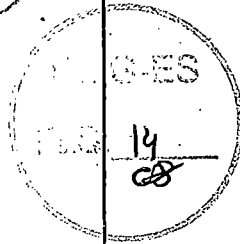


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais;

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 5º - A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) carreiras, escalonadas de 01 a 09, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Artigo 6º - O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica (inciso VIII, art. 37 da Constituição Federal).

Artigo 7º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.

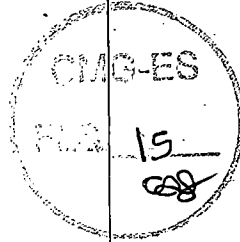


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



§ 1º - A promoção por merecimento decorre de resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

§ 2º - Para que haja a avaliação de desempenho o Chefe do Poder Executivo baixará norma específica no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta Lei.

Artigo 8º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e, o servidor somente terá direito à promoção após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

Artigo 9º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos regidos pela CLT, existentes antes da vigência desta Lei.

Artigo 11 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, com autorização do legislativo Municipal.

Artigo 12 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Artigo 38 - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 07 de janeiro de 1991.

Norival Couzi

NORIVAL COUZI

prefeito Municipal

Murillo Emery de Carvalho

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

Vandir Dias de Freitas

Secr. Mun. de Planejamento

José Miguel Lopes

JOSE MIGUEL LOPES

Secr. Mun. de Administração

Maria da Penha Rocha Couzi

MARIA DA PENHA ROCHA COUZI

Secr. Mun. de Ação Social

Vanilza Marques da Silva

VANILZA MARQUES DA SILVA

Secr. Mun. de Educação e Cultura Interina

José Celso Santos da Costa

JOSE CELSO SANTOS DA COSTA

Secr. Mun. de Saúde Interino

Marcelo Meirelles Martinez

MARCELO MEIRELLES MARTINEZ

Secr. Mun. de Obras Interino

José Daniel Grandó Simões

JOSE DANIEL GRANDO SIMOES

Secr. Mun. de Agricultura

Vandir Dias de Freitas

VANDIR DIAS DE FREITAS
Secr. Mun. de Finanças Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

PMG/ES
Fls. 03
Procuradoria

CARGOS
FLS. 17
COB

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º

QUANT.	CARGOS	
		CARREIRA I..... 14.737,00
06	? . AJUDANTE DE MÁQUINAS -	
12	? . AJUDANTE DE PEDREIRO -	
06	? . AUXILIAR DE BOMBEIRO -	
02	? . AUXILIAR DE MECANICO -	
63	. BRAÇAL	
34	. GARI -	
01	? . LAVADOR DE VEÍCULOS .	
02	. MAGAREFE .	
07	? . MERENDEIRA .	
48	. SERVENTE	
05	. TELEFONISTA	
16	. VIGIA	
		CARREIRA II..... 16.884,00
02	. COVEIRO	
08	. JARDINEIRO	
02	. PADEIRO -	
		CARREIRA III..... 22.848,00
03	? . ATENDENTE DE FARMÁCIA -	
20	. AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
01	? . AUXILIAR DE ELETRICISTA -	
12	. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
02	? . AUXILIAR DE TIPOGRAFO	
12	. BOMBEIRO	
20	. CALCETEIRO	
01	. CAMPEIRO	
05	. CAVOUQUEIRO	
01	. MESTRE DE PEDREIRA	
X 01	. OPERADOR DE BRITADOR	
06	. OPERADOR EM TRATAMENTO D'ÁGUA	
02	? . ZELADOR DE ESTÁDIO/GINÁSIO ESPORTIVO -	
		CARREIRA IV..... 30.246,00
02	. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
07	. CARPINTEIRO	
01	? . DATILÓGRAFO	
02	. ELETRICISTA	
01	? . ENCARREGADO DO MATADOURO	
01	? . ENCARREGADO DA J.S.M. E IDENTIFICAÇÃO	(VII)

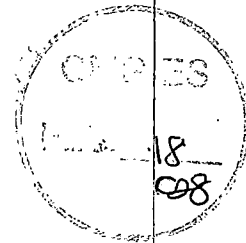
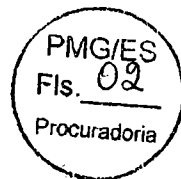


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



32	. MOTORISTA -	
06	. OPERADOR DE MÁQUINAS (V)	
02	. OPERADOR DE SOM	
31	. PEDREIRO	
03	. TIPOGRAFO	
	CARREIRA V.....	35.005,00
12	. AGENTE FISCAL -	
03	. ALMOXARIFE .	<i>. Operador máquina</i>
02	. AUXILIAR DE TESOUREARIA	
01	. ESCRITURÁRIO DO T.G. 01-013 (VI)	
02	. MECANICO	
02	. MESTRE DE OBRAS	
01	. TÉCNICO EM TELEVISÃO	
	CARREIRA VI.....	39.564,00
02	. AGENTE TRIBUTÁRIO -	
02	. DESENHISTA (VII)	
01	. TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	
01	. TOPOGRAFO	
	CARREIRA VII.....	45.894,00
08	. ESCRITURÁRIO	<i>. Escritório do TG</i>
01	. REDATOR - (VIII)	
	CARREIRA VIII.....	63.614,00
08	. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	<i>. Redator</i>
01	. TÉCNICO EM CONTABILIDADE	<i>. Desenhista</i>
01	. TESOUREIRO	
	CARREIRA IX.....	79.532,00
01	. ADMINISTRADOR	
02	. ASSISTENTE SOCIAL	
03	. DENTISTA	
02	. ENGENHEIRO	
01	. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
01	. FARMACÊUTICO	
05	. MÉDICO	
01	. PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO - C.P.D.	



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



**Projeto de Lei Complementar nº 002/2012 –
Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de
Zelador de Estádio e Ginásio.**

Autoria: Executivo Municipal

RH

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 05/03/2012.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –

Sala das Sessões, 05/03/2012.

Carlos Lomeu de Oliveira
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
002/2012

AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS
DO CARGO DE ZELADOR DE ESTÁDIO E
GINÁSIO

Autoria: Executivo Municipal

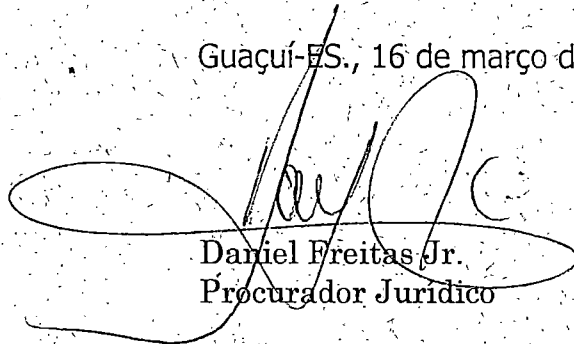
Trata-se de um pedido de aumento de quantitativo para o cargo de Zelador de Estádio e Ginásio, de 2 para 3 vagas, com alegação da necessidade funcional no setor.

Sendo o presente projeto uma Lei Complementar, que, dentre outras atende ao procedimento de aumento de quantitativo, importante dizer que para o caso presente necessário se faz a apresentação do Impacto Financeiro, e, como se vê na informação do Sr. Secretário de Finanças, onde diz que o acréscimo na despesa será de 0,02%, não se deve considerar como impacto financeiro eis que não está na forma da Lei Complementar 001/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que se trata de aumento numérico de vagas, não foi informado se existe concursado para preencher a vaga, eis que sendo cargo dentro do Quadro de Pessoal somente poderá ser preenchido através de concurso público e não contratado.

Ao crivo das Comissões Permanentes.

Guaçuí-ES., 16 de março de 2012.



Daniel Freitas Jr.
Procurador Jurídico

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012 –
Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de
Zelador de Estádio e Ginásio.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da **Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí**, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 002/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal, dado a sua legalidade e constitucionalidade, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões: "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar"

Guaçuí-ES., 19 de março de 2012.

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA

- Relator -

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA

- Presidente -

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA

- Membro -

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES.
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.

PARECER





PROJETO DE LEI Nº 002/2012

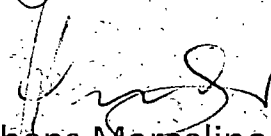
AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE ZELADOR DE ESTÁRIO E GINÁSIO

Francisco Carlos Rangel Pereira, Relator da Comissão de Finanças desta Câmara Municipal, em face do projeto de lei em epígrafe, após analisá-lo. Entretanto, chamamos a atenção do Executivo quanto ao Impacto Financeiro. A justificativa não apresenta dentro do Quadro de Pessoal se a contratação será por concurso, ficando sob a responsabilidade total do executivo a contratação de concursado para preenchimento da vaga.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012


Francisco Carlos Rangel Pereira
Relator da Comissão de Finanças


Hélio Gonçalves Muruci
Presidente da Comissão de Finanças


Rubens Marcelino de Souza
Membro da Comissão de Finanças